

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021.

CONTRATO Nº110/2022.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - CNPJ 70.175.336/0001-70 situada na Rua Wilson Sales Lira, 54, Bonança, Moreno - PE, CEP: 54.800-000, neste ato representado pelo Senhor Kleydson Bene Bezerra - CPF 013.249.964-98, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 2346, Apto. 101, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor Kits de Alimentos que serão entregues aos pais ou responsáveis dos estudantes que permanecerem em casa quando das atividades escolares no sistema híbrido e para preparo de merenda escolar destinada para os alunos que aderirem as aulas presenciais na rede de ensino do Município de Aliança – PE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 056/2021, Pregão Eletrônico nº 040/2021, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 76.893,00 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

CRECHE

Item	Produto	Quant.	Und.	Marca	V.unit	V.total
42 (Cota Principal)	CARNE BOVINA MOÍDA - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido (ISENTA DE COTA)	382				R\$ 2.712,20
	TOTAL					R\$ 2.712,20

EJA

	Item	Produto	Quant.	Und.	Marca	V.unit	V.total
9	42 (Cota Principal)	CARNE BOVINA MOÍDA - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de validade e peso líquido.(ISENTA DE COTA)	1362	Unid.	FORTBOI	R\$ 7,10	R\$ 9.670,20
		TOTAL					R\$ 9.670,20

EZERRA:013249 6498

ssinado de forma digital or KLEYDSON BENE EZERRA:01324996498 ados: 2022.06.07 13:57:29 13'00'



PRÉ

Item	Produto	Quant.	Und.	Marca	V.unit	V.total
42 (Cota Principal)	CARNE BOVINA MOÍDA - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de validade e peso líquido.(ISENTA DE COTA)	1884	Unid.	FORTBOI	R\$ 7,10	R\$ 13.376,40
	TOTAL					R\$ 13.376,40

FUNDAMENTAL

Item	Produto	Quant.	Und.	Marca	V.unit	V.total
42 (Cota Principal)	CARNE BOVINA MOÍDA - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de validade e peso líquido.(ISENTA DE COTA)	7202	Unid.	FORTBOI	R\$ 7,10	R\$ 51.134,20
	TOTAL					R\$ 51.134,20

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.366.0017.2029.0000-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

12.365.0016.2028.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil e Creche

12.361.0017.2021.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental 12.306.0017.2018.0000-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- I O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- II O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- III O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o prazo de validade mínimo previsto no item 4.3 do Termo de Referência.

IV – As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N - Centro, Aliança - PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, não podendo ocorrer atrasos ou falta dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

LEYDSON BENE EZERRA:01324 96498

sinado de forma digital or KLEYDSON BENE ZERRA:01324996498 ados: 2022.06.07 :57:47 -03'00'

alianca@alianca.pe.gov.br CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



- II Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- III Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;
- IV Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- V Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- VII Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- X Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- XI Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII Manter os preços pactuados;
- XIII Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- XIV Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;
- XV Indicar preposto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- II Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica:
- III Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

LEYDSON BENE EZERRA:013249 6498

sinado de forma digital por EYDSON BENE ZERRA:01324996498 dos: 2022.06.07 13:57:58 3'00'

Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



- IV Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- VI Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VIII Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022 respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

- § 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- § 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- § 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- §6º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Isabela Vasconcelos Santos**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Naquíbia Dantas Ferreira**.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

☐ PREFEITURADAALIANCA

KLEYDSON BENE BEZERRA:01324 996498

Assinado de forma digital por KLEYDSON BENE BEZERRA:01324996498 Dados: 2022.06.07 13:58:09 -03'00'



Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE:
- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III Atesto do setor competente.
- §1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- §2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- §3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.
- §4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.
- §5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.
- §6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CLÁUSULA DÉCIMA FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- § 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- § 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela BEZERRA:01324 Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

EZERRA:01324996498 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

996498 Assinado de forma

KLEYDSON

BENE

digital por KLEYDSON BENE

Dados: 2022.06.07 13:58:24 -03'00"

alianca@alianca.pe.gov.br CNPJ: 10.164.028/0001-18 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000 ()(f) PREFEITURADAALIANCA





VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

§3º Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- I Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- II Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- IV Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- V Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VI Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- VII O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

- § 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I –Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- II Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

KLEYDSON BENE BEZERRA:01324 996498

Assinado de forma ligital por KLEYDSON BENE BEZERRA:01324996498 Dados: 2022.06.07 4:03:05 -03'00'



- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- § 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I Atraso injustificado na execução do contrato;
- II Inexecução total ou parcial do contrato.
- § 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- § 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- § 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- § 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- § 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.
- § 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- § 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse BEZERRA:013 público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

KLEYDSON BENE BEZERRA:013 24996498

Assinado de forma digital por KLEYDSON BENE BEZERRA:01324996498 Dados: 2022.06.07 14:03:31 -03'00'



- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º A rescisão deste contrato poderá ser:
- I Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- § 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.
- § 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 040/2021**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

- § 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 056/2021, Pregão Eletrônico nº 040/2021**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.
- § 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMUNICAÇÕES

KLEYDSON BENE

324996498

Assinado de forma

14:03:43 -03'00'

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

BEZERRA:01 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

BEZERRA:013249964 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

digital por KLEYDSON BENE BEZERRA:013249964 98 Dados: 2022.06.07

Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 07 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Xisto Lourenço de Freitas Neto

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KLEYDSON BENE BEZERRA:01324996498

Assinado de forma digital por KLEYDSON BENE BEZERRA:01324996498 Dados: 2022.06.07 14:03:58 -03'00'

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - EPP

CNPJ: 70.175.336/0001-70 Kleydson Bene Bezerra CPF nº. 013.249.964-98

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	Marie Victoria Bascalla Da Silva Sanga
CPF:	342.111.714-DQ

NOME:	Erika Raphaela F. Ida Silva Oliveira	
CPF:	123.100.134-80	